CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-88NX-A1Y8-7N6C-52T0

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-008889.989.25-7 (ref. TC-010190.989.18-6, TC-017444.989.18-0, TC-019908.989.18-9, TC-019909.989.18-8 e TC-020987.989.23-3)

Embargante: Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Reciclagem Tietê Ltda., objetivando a prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias para recolhimento de entulho destinado aos Ecopontos, nos valores de R$280.000,00 e R$414.000,00; e Representação formulada por Osmar Ruy Filho e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 27/2015, que precederam os ajustes.

Responsável: Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares os pregões presenciais e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Ana Carolina Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 323.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO DE NOVA PROVA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO INVIÁVEL. OBSCURIDADE. DECISÃO CLARA E OBJETIVA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-88NX-A1Y8-7N6C-52T0